PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2024

REGULAMENTA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100 §§ 3ºE 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor (OPV) as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem Precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1°.Consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§2°. Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3°. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de Precatório.

§4°. É vedada a expedição de Precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes em execuções definitivas, dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor (OPV) será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do oficio requisitório (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1° do artigo 1° desta Lei, o pagamento será sempre por meio de Precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem Precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor, na forma prevista no §3°, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 29 de janeiro de 2.024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3672 PAG. Nº 06.
EM 30/01/2024